

**PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO ENSINO DO INGLÊS E DE OUTRAS
ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO
ENSINO BÁSICO**

mil
1

CONTRATO-PROGRAMA

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Entre:

Primeiro Outorgante: Direcção Regional de Educação do Alentejo, representada por Carlos António Couraça Calhau, na qualidade de Director Regional Adjunto, conforme delegação de competência, constante do despacho nº 18062/2008 (2ª série), publicada no DR nº 128, de 4 de Julho, adiante designado como primeiro outorgante;

E

Segundo Outorgante: Município de Viana do Alentejo, pessoa colectiva n.º 506151174 representado por Bernardino António Bengalinha Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrado o presente contrato-programa, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 14460/2008 (2.ª série), de 15-05-2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 100, de 26 Maio, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

O presente contrato-programa tem por objecto regulamentar as relações entre as partes outorgantes em matéria de concessão, afectação e controlo da aplicação dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do programa de generalização de inglês e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, adiante designado Programa.

mark
1-1

Cláusula 2.^a

Finalidade dos apoios financeiros

1 - Os apoios financeiros a conceder, sob a forma de participação financeira, nos termos do presente contrato-programa, destinam-se a apoiar a promoção de actividades de enriquecimento curricular definidas de acordo com o disposto no Despacho n.º 14460/2008 (2.^a série), de 15-05-2008, e ao abrigo do estabelecido na alínea e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

2 – As actividades de enriquecimento curricular a que se refere o número anterior abrangem o número de alunos afectos aos seguintes Agrupamentos de Escolas:

Agrupamento de Viana do Alentejo
Agrupamento das Alcáçovas

Cláusula 3.^a

Estabelecimento de parcerias

O acesso ao apoio financeiro a conceder por via do presente contrato pressupõe a prévia constituição de parcerias entre a entidade promotora outorgante e os agrupamentos de escolas envolvidos, em termos e condições que constam do acordo de colaboração celebrado entre os interessados, ao abrigo do ponto 15 do Despacho n.º 14460/2008 (2.^a série), de 15-05-2008.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, na modalidade de participação financeira calculada em função do critério do custo anual por aluno, nos seguintes termos:

a) 205 x 262,50€ no montante de 53 812,50€;

Valor total da participação: 53 812,50€ (cinquenta e três mil oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 5.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

1 - O valor da comparticipação financeira será processado trimestralmente no início de cada trimestre, em três tranches de valor correspondente a um terço do valor total da referida comparticipação.

2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o pagamento da última tranche fica condicionado à prévia avaliação pelo primeiro outorgante do cumprimento pela entidade promotora das obrigações a que se refere a cláusula 7.^a.

3 – No pagamento da última tranche será efectuado o acerto financeiro relativo ao número efectivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.^a e 2.^a tranches.

Cláusula 6.^a

Obrigações do 1.º outorgante

São obrigações do 1.º outorgante:

- a) Prestar o apoio financeiro necessário ao desenvolvimento das actividades contratadas;
- b) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- c) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das actividades de enriquecimento curricular, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem às entidades promotoras.

Cláusula 7.^a

Obrigações do 2.º outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Garantir a afectação das verbas atribuídas a título de comparticipação financeira às finalidades enunciadas na cláusula 2.^a do presente contrato;
- b) Assegurar a boa prestação das actividades apoiadas nos termos do presente contrato-programa bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;

- c) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este considere necessárias à avaliação da qualidade de execução dos serviços e à adequada verificação e supervisão das condições de funcionamento das actividades apoiadas.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução das actividades apoiadas nos termos do presente contrato cabe ao primeiro outorgante, reservando-se este o direito de, por si ou por terceiro que entenda designar, exercer os necessários poderes de fiscalização.

Cláusula 9.^a

Deveres de cooperação

Os outorgantes no presente contrato e os agrupamentos de escolas obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do Programa, em vista da eficiência e eficácia da respectiva execução.

Cláusula 10.^a

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, celebrado na forma escrita.

Cláusula 11.^a

Incumprimento e resolução do contrato

1 – O incumprimento por parte do segundo outorgante do disposto na cláusula 7.^a do presente contrato-programa, confere ao primeiro outorgante o direito de resolução do contrato.

2 – A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a restituição das quantias correspondentes às participações financeiras não utilizadas ou indevidamente utilizadas, obrigando-se o segundo outorgante a repor, no

prazo máximo de 60 dias a contar da data da notificação do exercício do direito de resolução, à ordem do primeiro outorgante, as importâncias em causa, acrescidas de juros à taxa legal.

Cláusula 12.^a

Vigência e denúncia

1 – O presente contrato vigora no ano lectivo de 2010/11, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos a 15 de Setembro de 2010, renovando-se automaticamente nos anos lectivos seguintes, salvo comunicação em contrário de qualquer das partes outorgantes ao outro outorgante, notificada com a antecedência mínima de noventa dias relativamente ao termo do ano lectivo.

Évora, 24 de Novembro de 2010

Primeiro Outorgante:

Director Regional Adjunto de Educação do Alentejo

Carlos António Couraça Calhau

Segundo Outorgante:

Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo

Bernardino António Bengalinha Pinto

Bernardino António Bengalinha Pinto